



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

12/04/2024
②

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 06/2024

**FIXA A REMUNERAÇÃO DO PROCURADOR
JURÍDICO E CONTROLADOR INTERNO DO
MUNICÍPIO SENADOR MODESTINO
GONÇALVES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**Exmo. Senhor presidente,
Ilmos. Senhores Vereadores**

É com a grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que **“fixa a remuneração do Procurador Jurídico e do Controlador Interno do Município de Senador Modestino Gonçalves.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar a remuneração do Procurador Jurídico e do Controlador Interno do Município de Senador Modestino Gonçalves, a partir de 01 de janeiro de 2025.

A fixação da remuneração visa manter a paridade entre a remuneração do Procurador Jurídico e do Controlador Interno, com o Subsídio dos Secretários Municipais, na medida em que ocupam cargos de mesmo status.

Por sua vez justifica-se a diferença da remuneração do Procurador Jurídico em virtude dos trabalhos realizados e da carga de trabalho imposta ao ocupante do cargo, bem como à habilitação profissional necessária.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 01 de abril de 2024.


José Geraldo Neves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2024.

**FIXA REMUNERAÇÃO DO PROCURADOR
JURÍDICO E CONTROLADOR INTERNO DO
MUNICÍPIO SENADOR MODESTINO
GONÇALVES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Remuneração do Procurador Jurídico e do Controlador Interno será fixada em parcela única, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 37, incisos X, XI, c/c artigo 39, § 1º, todos da Constituição Federal.

Art. 2º. O Procurador Jurídico receberá remuneração mensal no valor de R\$ 5.246,00 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais).

Art. 3º. A remuneração do Procurador Jurídico, fixado no artigo 2º, não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, incluindo aí os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, conforme inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. O Controlador Interno, em cumprimento ao disposto no artigo 37, incisos X, XI, c/c artigo 39, § 4º todos da Constituição Federal, receberá remuneração mensal no valor de R\$ 4.746,00 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais).

Art. 5º O Procurador Jurídico e o Controlador Interno poderão fazer jus à revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município Senador Modestino Gonçalves.

Parágrafo único: A revisão geral anual prevista no *caput* será concedida a partir do segundo ano de vigência da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Art. 6º O Procurador Jurídico e o Controlador Interno farão jus à gratificação natalina.

§1º. A gratificação natalina prevista no *caput* deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração mensal fixada nesta Lei, paga no mês de dezembro do ano correspondente.

§2º. A gratificação natalina poderá ser pagar em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de novembro de cada ano e a segunda até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§3º. Fica expressamente vedado adiantamento de gratificação natalina ao Procurador Jurídico e ao Controlador Interno, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.

§5º. O valor correspondente à gratificação natalina acompanhará os valores fixados em leis posteriores que alterarem ou reajustarem o valor da remuneração fixada por esta Lei.

Art. 7º. O Procurador Jurídico e o Controlador Interno terão direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 01 de abril de 2024


José Geraldo Neves
Prefeito Municipal